

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 04 à 08DE JANEIRO de 2021 PAG.01**

**-Atos do Poder Executivo**-

**PORTARIA Nº 001/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**, no uso das atribuições que lhe são confe- ridas pelo art. 42, I, da Lei Orgânica do Município.

# RESOLVE

**NOMEAR**, o servidor **PERACCHI MANGUEIRA NITÃO**, para o cargo de **Secretário de Ação Social**, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santanade Mangueira,04de

janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 04 à 08 DE JANEIRO de 2021 PAG.02**

**PORTARIA Nº 002/2021**

 **O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, I, da Lei Orgânica do Município.

 **RESOLVE**

 **NOMEAR**, a servidora **SÂMIA CRISMARA INÁCIO FERREIRA**, para o cargo de **Secretária de Saúde**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

 Publique-se e dê-se ciência.

 Santana de Mangueira, 04 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

 Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 04 à 08 DE JANEIRO de 2021 PAG.03**

**PORTARIA Nº 003/2021**

 **O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, I, da Lei Orgânica do Município.

 **RESOLVE**

 **NOMEAR**,o servidor **MARCOS FERREIRA DE SOUZA** para o cargo de **Secretário de Finanças**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

 Publique-se e dê-se ciência.

 Santana de Mangueira, 04 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

 Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 04 à 08 DE JANEIRO de 2021 PAG.04**

**PORTARIA Nº 004/2021**

 **O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, I, da Lei Orgânica do Município.

 **RESOLVE**

 **NOMEAR**, a servidora **MARIA LEILIANA SALES BEZERRA EUGÊNIO** para o cargo de **Secretária de Educação**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

 Publique-se e dê-se ciência.

 Santana de Mangueira, 05 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

 Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 04 à 08 DE JANEIRO de 2021 PAG.05**

**PORTARIA N° 005/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Santana de Mangueira-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

Art.1º. Designar os senhores Roberto Rivanildo Ferreira de Sousa, Fábio Junior Alves Simão, Charles Nagberto Holanda Berto, todos do quadro de servidores do município,como membros titulares,para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitação-CPL,para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, até o final do exercício 2021.

Art.2º Para assessoramento fica designado o Servidor Gutemberg Leite de Lima, como membro suplente, com a finalidade de substituir qualquer dos membros em ausências ou impedimentos, servindo-lhes de título, para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Art.3º. Publique-se no Diário Oficial do Estado e divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se Se publique, e Cumpra -se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 05 de Janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 04 à 08 DE JANEIRO de 2021 PAG.6**

**PORTARIA N° 006/2021.**

O Prefeito Constitucional do Município de Santana de Mangueira-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

Art. 1°. Designar os Senhores Roberto Rivanildo Ferreira de Sousa, Fábio Junior Alves Simão, Charles Nagberto Holanda Berto, para constituírem a equipe de Apoio, na qualidade de Membros Titulares, para os procedimentos inerentes a realização de licitação na modalidade Pregão.

Art. 2°. Designar JOSÉ ERIVAN LEITE, para exercer a atribuição de Pregoeiro.

Art.3º. Publique-se no Diário Oficial do Estado e divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se Se publique, e Cumpra -se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 05 de Janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 04 à 08 DE JANEIRO de 2021 PAG.7**

**PORTARIA Nº 007/2021**

 **O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

 **RESOLVE**

 **NOMEAR**, o servidor **THOMAZ MANGUEIRA NITÃO INÁCIO DE QUEIROZ**, para o cargo de **Chefe de Gabinete**, com lotação no Gabinete do Prefeito Municipal, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

 Publique-se e dê-se ciência.

 Santana de Mangueira, 04 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

 Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 04 à 08 DE JANEIRO de 2021 PAG.8**

**PORTARIA Nº 008/2021**

 **O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

 **RESOLVE**

 **NOMEAR**, o servidor **EDSON KLÉCIO LUCENA DA SILVA**, para o cargo de **Secretário de Agricultura**, com lotação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

 Publique-se e dê-se ciência.

 Santana de Mangueira, 04 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

 Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 04 à 08 DE JANEIRO de 2021 PAG.9**

**PORTARIA Nº 09/2021**

 **O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, I, da Lei Orgânica do Município.

 **RESOLVE**

 **NOMEAR** o servidor **LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES** para o cargo de **Secretário de Administração Geral**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

 Publique-se e dê-se ciência.

 Santana de Mangueira, 05 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

 Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 04 à 08 DE JANEIRO de 2021 PAG.10**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021**

 **“ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTÁVEIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

 **CONSIDERANDO** – As várias denúncias sobre impontualidade e ausências de Servidores nos respectivos cargos e substituições nas funções por pessoas estranhas à administração;

 **CONSIDERANDO** – Que entre os principais deveres dos servidores, relacionados quer seja na Lei Federal (Lei nº 8.112/90), quer na Lei que criou o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, estão os seguintes: Zelo, lealdade, cumprimento das normas legais e ordens superiores (salvo se manifestamente ilegais), presteza no serviço, assiduidade e pontualidade;

 **CONSIDERANDO** – Que o servidor não deve exercer a mercancia, nem assumir direção de empresa comercial ou sociedade civil. Não deve praticar usura e nem deixar que estranhos à repartição façam o serviço, salvo nos casos previstos em lei.

 **CONSIDERANDO** – Que a disponibilidade consiste no desligamento do serviço ativo de servidor estável em razão da extinção do cargo, da desnecessidade do cargo ou reintegração de seu titular, com proventos proporcionais ao tempo de serviço em outro cargo vago compatível.

 **CONSIDERANDO** – As inúmeras recomendações da Corte de Contas do Estado, sobretudo no tocante com excesso de despesas com Pessoal.

 **DECRETA**

 Art. 1º- O Censo Cadastral do Servidor, de caráter obrigatório, será realizado no período de **11 a 18 de janeiro de 2021**, com atendimento de segunda a sexta feira, das 08h e 30min às 11h e 30 min e das 13h e 15 min às 17h, no Local de Atendimento na sala Escola Municipal do Ensino Fundamental – Prefeito Francisco Braga, com endereço na rua Antônio de Sousa Mangueira, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais efetivos e estáveis.



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 04 à 08 DE JANEIRO de 2021 PAG.11**

Art. 2º - O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao local designado como Posto de Recadastramento, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I deste do Decreto, acompanhados de cópia simples;

 § 1º - No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com o Município de Santana de Mangueira, de que trata esse Decreto, deverá realizar somente um recenseamento.

 § 2º - Mesmo se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/com ônus, de qualquer natureza, o recenseamento é obrigatório.

 § 3º - O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

 Art. 3º - O atendimento será realizado em duas etapas:

 I - a primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos;

 II - a segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

 Parágrafo único. Concluído o processo de Censo Cadastral será emitido o comprovante ao recadastrando.

 Art. 4º- O servidor que comparecer, na Unidade de Atendimento do Censo Previdenciário Cadastral, com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado.

 Art. 5º - O recadastramento do servidor, que comprovar por perícia médica, firmado por três médicos, sendo no mínimo um especialista na área, impossibilidade de comparecer pessoalmente ao recadastramento, deverá solicitar a visita domiciliar do recenseador.

 § 1º - A solicitação de visita domiciliar deverá ser feita presencialmente, por familiar ou por procurador legal do servidor, no posto de atendimento, com apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido e o formulário devidamente preenchido, constante no anexo deste Decreto, conforme o caso.

 § 2º As visitas domiciliares poderão ocorrer independente do término do prazo do Censo Cadastral.

 Art. 6º - O servidor recluso em regime fechado ou semiaberto, além dos documentos constantes do Anexo I desta Resolução, deverá encaminhar ao endereço especificado no § 1º do art. 5º, conforme o caso, declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 04 à 08 DE JANEIRO de 2021 PAG.12**

Art. 7º - O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

 Art. 8º- O servidor público municipal que não comparecer para realizar ao Censo Cadastral para atualização de seus dados terá o pagamento de seus vencimentos bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento para regularizar seus dados através do recenseamento – Censo Cadastral.

 §1º - O bloqueio será precedido de publicação do ato no átrio da Prefeitura em seu local de costume, da lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

 § 2º- O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão incluídos os valores bloqueados.

 § 3º - Após 6 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração, por não realização do Censo Cadastral, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

 Art. 9º - Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, segurados do RPPS do Município de Santana de Mangueira, cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

 Art. 10 -O Censo Cadastral será executado pela Secretaria de Administração do Município, que atuará sob a fiscalização da assessoria jurídica da Administração.

 Art. 11 - Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pela Secretária de Administração do Município, que poderá solicitar apoio jurídico para as resoluções das questões postas à sua apreciação.

 Art. 12 - O Censo Cadastral, para organização, implementação, gerenciamento da programação e para fiscalização de sua realização, contará com um Grupo de Trabalho composto por 03 (três) membros

titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e da entidade abaixo relacionados, sendo:

 I - Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de fiscal;

 II – Secretaria Chefe de Gabinete;

 III – Secretaria de Finanças;

****

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 04 à 08 DE JANEIRO de 2021 PAG.13**

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e da entidade integrantes do Grupo de Trabalho, de que trata o caput deste artigo, indicarão os seus representantes mediante ofício endereçado a Secretária Municipal de Administração.

 Art. 13 - As demais Secretarias do Município, se necessário, deverão disponibilizar técnicos para auxiliar nas atividades do Censo, quando solicitado.

 Art. 14 - O desempenho da função de membro do Grupo de Trabalho do Censo Previdenciário Cadastral e dos técnicos referidos no art. 12 não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

 Art. 15 - Esgotado o prazo a Secretaria de Administração deverá apresentar relatório de todo o processo de recenseamento, destacando os casos de abandono de cargo, desídia entre outros.

 Art. 16 - Cópia do presente Decreto deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado em locais de acesso público, bem como divulgado nas Rádios locais.

 Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Santana de Mangueira, 04 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

 Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 04 à 08 DE JANEIRO de 2021 PAG. 14**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021**

***EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E OS QUE OCUPAM CARGOS DE FORMA ILEGAL DADA AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO E/OU CONTRATAÇÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS*.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, e

 **CONSIDERANDO** - Que a responsabilidade administrativa e a gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras.

 **CONSIDERANDO** - A existência na análise dos atos de pessoal, de servidores ocupando cargos sem submissão a concurso e sem a correspondente contratação pela via legal, bem como a existência de servidor ocupando cargo não existente no ordenamento jurídico municipal, constituindo tal fato burla à constituição federal;

 **CONSIDERANDO** – Que a Lei de Responsabilidade Fiscal, revela-se como um verdadeiro código regulamentador da conduta gerencial da despesa pública, cuja aplicação merece redobrada atenção do administrador público, posto que seus atos sujeitam-se à fiscalização do Tribunal de Contas e o seu descumprimento resulta em nulidade de atos gerando para o gestor fiscal sanções penais;

 **CONSIDERANDO** – Que a finalidade da recente e respeitável Decisão do Tribunal de Contas constante do Parecer Normativo nº 54, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o consequente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

****

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº001- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 04 à 08 DE JANEIRO de 2021 PAG. 15**

 **CONSIDERANDO** – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

 **CONSIDERANDO** – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da Lex Mater.

 **DECRETA**

 Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** todos os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão constantes da estrutura organizacional do Município, que tenham tido provimento nos respectivos nos cargos até 31 de dezembro de 2020.

 Art. 2º - Ficam rescindidos todos os contratos de serviço ou de prestação de serviços especializados celebrados com o Município de Santana de Mangueira.

 Parágrafo único - Os efeitos da presente rescisão operam-se juridicamente a todos os contratos em cuja celebração convencionou vigência ulterior a data de 31 de dezembro de 2020.

 Art. 3º - Ficam exonerados todos os servidores que encontram-se ocupando cargos sem a devida submissão a concurso público e/ou contratação pela via legal e ainda os que ocupam cargos previsão legal, visando adequar a despesa de pessoal com os ditames da legalidade, **TORNANDO NULO** qualquer nomeação anterior por infração às disposições do artigo 37, da Constituição Federal, por não gerar qualquer efeito na ordem jurídica, diante da legitimidade da própria administração em anular os atos administrativos acoimados de lesivos e ilegais a teor da súmula 473 do STF.

 Art. 4° - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pela divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

 Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Publique-se, expedindo-se cópias do presente Decreto a todas as Secretarias.

 Santana de Mangueira - PB, 04 de janeiro de 2021.

***Nerival Inácio de Queiroz***

Prefeito Municipal